CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 15/04/08
Roberto Lock
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/1962

PROJETO DE LEI Nº 011/1962

ASSUNTO
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contar tempo de serviço de seu funcionalismo, na forma que indica.

VEREADOR: José Fujiza Gomes e Agamenon Freta Leitão.

LEI Nº 1943 DE 15/06/1962 - Sancionada

DIOM Nº 2515 DE 15/06/1962

ARQUIVO

AML

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1943 DE 15 DE Junho DE 1962.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contar tempo de serviço do seu funcionalismo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contar, para os fins e efeitos legais, o tempo de serviço do seu funcionalismo, correspondente ao período de abril de 1954 a abril de 1955, que , por omissão do serviço burocrático deixou de ser consignado na fé de ofício de dado servidor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DE 15 DE 6 DE 1962

Manuel Cordeiro Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Alexandre M. V. Diógo

Câmara Municipal de Fortaleza

À Comissão de Legislação

Em 29/3/62

À Comissão de Redação Final

Em 26/4/1962

À Comissão de Finanças

Em 12/4/62

PROJETO DE LEI Nº 11/62

Aprovado em 1ª discussão

Em 14/4/1962

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contar tempo de serviço do seu funcionalismo, na forma que indica.

Aprovado em 2ª. discussão

Em 26/4/1962

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contar, para os fins e efeitos legais, o tempo de serviço do seu funcionalismo, correspondente ao período de abril de 1954 a abril de 1955, que, por omissão do serviço burocrático, deixou de ser consignado na fé de ofício de cada servidor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de março de 1962.

JOSÉ FIUZA GOMES

CAMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº____/

AO PROJETO DE LEI Nº 11/62

À consideração da Casa foi apresentado, pelos vereadores José Fiuza Gomes e Agamenon da Frota Leitão, o projeto de lei n. 11/62, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contar tempo de serviço do seu funcionalismo.

O tempo de serviço de que trata o projeto de lei em téla refere-se ao período de abril de 1954 a abril de 1955, que, por omissão do serviço buricrático da Prefeitura Municipal deixou de ser consignado na fé de oficio de cada servidor.

Desse modo, somos pela aprovação do mencionado projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1962.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

_____

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 11/62.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a a contar tempo de serviço do seu funcionalismo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contar, para os fins e efeitos legais, o tempo de serviço de seu funcionalismo, correspondente ao período de abril de 1954 a abril de 1955, que, por omissão de serviço burocrático deixou de ser consignado na fé de ofício de cada servidor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de abril de 1962.

Presidente

Relator

AML.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ... VO ... FORTALEZA

Of. nº 307/62

Fortaleza, 2 de maio de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contar tempo de serviço do seu funcionalismo, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins
Vice-Presidente em exercício

Exmº. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA